



PARECER ÚNICO Nº 392/ 2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 690092/2010

Licenciamento Ambiental: 00036/1977/074/2004	Prorrogação do Prazo da LI	Indeferimento
---	-------------------------------	---------------

Empreendedor: Companhia Vale do Rio Doce	
Endereço: Mina de Fábrica – Rodovia BR 040	
Empreendimento: Prorrogação do Prazo da LI para Usina de Pelotização	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas

Código DN 74/04	Descrição
A-05-0-0	Usina de Pelotização

Responsável técnico pela solicitação – Marco Aurélio Borges

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Regina Maia Guimarães	1.043.926 -3	
Adriane Penna	1.043.721-8	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MAASP: 1.043.798-6	Ass: Data: 15/10/10
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MAASP: 1.200.563-3	Ass: Data: / /

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 – Bairro Savassi - Belo Horizonte – MG CEP 30030-000	DATA: 18/10/2010 Página: 1/17
-------------	--	----------------------------------



1 - ANÁLISE

A Vale S.A solicitou, por meio do Ofício GAMAL 273/2010 de 13.09.2010, a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (Certificado de LI Nº 228 de 23.09.2004), vencido em 21/09/2010, para duplicação da Usina de Pelotização, localizada em Miguel Burnier – Município de Ouro Preto – MG (Protocolo Nº 102348/2010).

Esta solicitação deveu-se ao atraso no cronograma de implantação da duplicação da usina de pelotização, devido a crise econômica mundial, impossibilitando sua implantação no prazo de validade de seis anos, segundo informação da requerente.

2- CONTROLE PROCESSUAL

A Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 estabelece em seu artigo 1º, inciso II que a Licença de Instalação terá seu prazo de validade fixado em até seis anos, de acordo com o cronograma apresentado pelo empreendedor.

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença de Instalação - LI: **até 6 (seis) anos**, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase (destaque nosso).

Diante do fato de que a Licença foi concedida em 23/9/2004 com validade até 21/09/2010 transcorreu o **prazo total de seis anos** previsto para essa etapa de licença, não existindo possibilidade legal de acatar o pedido da empresa.

3 - CONCLUSÃO

Considera-se tecnicamente, que o prazo dado de seis anos para duplicação da Usina de Pelotização da Vale S.A., seja suficiente, apesar das justificativas apresentadas pela empresa. Alia-se a este fato a impossibilidade legal indicada. Por estas razões, este Parecer Único **conclui de forma negativa à prorrogação** do prazo de validade da Licença de Instalação por mais 1 ano, ouvida a URC.